

LEI Nº. 906/09

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e aponta recursos para cobertura do mesmo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 6.394,92(seis mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SEC. MUNIC. DE SAÚDE, MEIO AMB., ASSIST. SOCIAL;

02 – FMS – RECURSOS VINCULADOS UNIÃO;

2.118 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIG. EPIDEM. E AMB. EM SAUDE;

|                                  |                                  |              |
|----------------------------------|----------------------------------|--------------|
| 3.3.90.30.00.00.00.00.4710 – 638 | Material de Consumo              | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.4710 – 639 | out. serv. de terc. – pess. Jur. | R\$ 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00.00.4710 – 640 | Equip. e material permanente     | R\$ 4.394,92 |
|                                  | Total:                           | R\$ 6.394,92 |

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º da presente Lei o excesso de arrecadação no ano de 2009 no valor de R\$ 6.394,92.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 14 de dezembro de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial e aponta recurso para cobertura do mesmo, objetivando criar dotação para cumprir com o objeto manutenção das atividades da vigilância epidemiológica, ambiental e em saúde e aquisição de materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes.

Devido a determinações constitucionais o orçamento público é um elemento obrigatório à administração pública Federal, Estadual e Municipal. Isto significa que mesmo dispondo de dinheiro em caixa, o Gestor Público não poderá fazer seu devido uso se esse recurso não estiver previsto na Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional financiável por esse recurso.

O presente também servirá para contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços junto a vigilância, meio ambiente e/ou saúde.

Poderá servir o crédito para auxiliar a campanha de Vacinação do Idoso posto que esta abertura de crédito pertence ao Fundo Municipal de Saúde.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal Tabai, 20 de novembro de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal